



ATA DE REUNIÃO
“JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS”
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - EDITAL Nº 026/2023

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três em Sala de Reunião do Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 – Centro, reuniu-se a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 021/2023, composta pelos Srs. Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos, Procurador Chefe, Telma Sueli Petiz, Comprador, Nelson Felipe de Lima Machado, Diretor de Departamento, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de julgamento dos documentos apresentados para a Tomada de Preços nº 007/2023 noticiada pelo Edital nº 026/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **Revitalização de Campo de Futebol, localizado na Rua Cerro Largo - Jardim Branca Flor – Itapeçerica da Serra**. Iniciados os trabalhos, a Comissão registra em ata que, por tratar-se de obra, achou-se por bem proceder à análise da documentação de qualificação técnica em conjunto com o Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que informou por meio do documento Anexo I - Quadro de Conferências – Certames, anexo ao processo, o resultado da análise quanto às parcelas de relevância exigidas no Edital, sendo atendidas na totalidade pelas empresas Vila Ema Construções Ltda., e RJ Empreendimentos Esportivos Ltda. A empresa AC Melko Engenharia e Construções Ltda, não comprovou o atendimento, descumprindo o exigido nas alíneas “g” e “h” do item 6 do Edital. Ato contínuo, a Comissão passará a analisar as alegações constantes na Ata de abertura dos documentos, onde constaram as seguintes alegações: “A empresa AC Melko Engenharia e Construções Ltda., não apresentou nos documentos os seguintes itens:-CRC de Itapeçerica da Serra ou outro que fosse pertinente ao objeto do certame, -declaração de IRPJ, uma vez que apresentou Declaração de EPP, descumprindo o item K4, - não apresentou atestados de capacidade técnica de instalação de grama sintética(3.087m²) e dreno espinha de peixe (296 m), não comprovando a qualificação técnica operacional exigida no edital, - CNAE da empresa não abrange o objeto do certame. A Sra. Sandra Franco, representante da empresa RJ Empreendimentos, constou o que segue: nos documentos de habilitação da empresa AC Melko Engenharia e Construções Ltda., portadora do CNPJ nº 23.481.429/00012-43, não foram localizados os documentos abaixo, que foram exigidos pelo edital e levam a inabilitação da empresa: - certificado de registro cadastral da Prefeitura de Itapeçerica da Serra, - certidão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade técnica de profissional está vencida; certidão de responsabilidade técnica ativa/inativa está vencida; -certidão de registro profissional e anotações está vencida, - não apresentou atestado de capacidade técnica de grama sintética (3.087 m²) e drenagem espinha de peixe (296m), item 6g do edital, -não apresentou a declaração de informações sócio econômicas e fiscais (Defis) item k4 do edital”. Analisando as alegações contra a empresa AC Melko, quanto a não apresentação do CRC da prefeitura, a Comissão esclarece que foi apresentado o Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura de Américo Brasiliense válido até 24/04/2024, e de acordo com o exigido no item 6 alínea “a” do edital, o certificado aceito poderá ser fornecido por outro órgão ou entidade pública, válido e pertinente ao objeto da licitação. A alegação de não apresentação da declaração de IRPJ, uma vez que apresentou Declaração de EPP, não apresentou a declaração de informações sócio econômicas e fiscais (Defis) item k4 do edital, não procede, haja vista que a empresa apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2022, em conformidade com o exigido no item 6 alínea “k” do edital, não sendo necessário a comprovação do subitem “k4”, pois o mesmo se aplica aos casos em que o licitante não atendeu a alínea “k”. A alegação de que o CNAE da empresa não abrange o objeto do certame, a Comissão realizou consulta no site o comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa e de acordo com o código 42.99.5.99-outras obras de engenharia não especificadas anteriormente, a empresa poderá incluir outras obras, como no caso em tela, caso seja vencedora, poderá incluir o objeto da referida licitação. A alegação de não comprovação da capacidade técnica operacional é procedente, haja vista que de acordo com a análise realizada pela Secretaria de Obras e Serviços, por meio do Anexo I - Quadro de Conferências – Certames, demonstra a não comprovação do item 6 alíneas “g” e “h” do Edital. A alegação que a certidão de responsabilidade técnica de profissional está vencida, e certidão de responsabilidade técnica ativa/inativa está vencida; certidão de registro profissional e anotações está vencida, não procede, haja vista que, consta no documento a informação que o mesmo se encontra em vigor, e em consulta ao site do CREA, foi constatado a veracidade do mesmo, conforme comprovante anexo. Em ato contínuo, a Comissão passou a analisar os demais documentos apresentados pelas empresas Vila Ema Construções Ltda., e RJ Empreendimentos Esportivos Ltda., apresentaram toda a documentação de acordo com o exigido no item 6 do Edital. Diante do exposto, a Comissão decide julgar **inabilitada** para a segunda fase do certame a empresa AC Melko Engenharia e Construções Ltda., e **habilitadas** as empresas: Vila Ema Construções Ltda., e RJ Empreendimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Esportivos Ltda. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

NELSON FELIPE DE LIMA MACHADO
Membro

TELMA SUELI PETIZ
Membro